



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM Nº 02/2026

Exmª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG.

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI anexo, que estabelece a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício fiscal de 2026, em caráter absolutamente excepcional, aos imóveis diretamente atingidos pelas enchentes que assolaram o Município de Matias Barbosa.

As intensas chuvas registradas no mês de fevereiro deste ano provocaram danos expressivos, com enchentes e alagamentos que impactaram severamente famílias e atividades econômicas locais, ocasionando prejuízos materiais de grande monta. Trata-se de evento da natureza público e notório, cujas consequências extrapolam a capacidade individual dos municípios, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas imediatas, eficazes e socialmente responsáveis.

A presente proposição visa assegurar alívio fiscal urgente às pessoas físicas e jurídicas cujos imóveis sofreram danos diretos decorrentes das enchentes, buscando mitigar, ainda que parcialmente, o severo impacto econômico experimentado pelos contribuintes.

A isenção proposta limita-se ao exercício fiscal de 2026 e depende de comprovação técnica, a ser realizada mediante laudo da Defesa Civil ou órgão competente, preservando os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

Registre-se que a excepcionalidade do evento impede qualquer tentativa de compensação financeira tradicional por parte do Município, uma vez que a prioridade institucional deve recair sobre a reconstrução do território, o restabelecimento da normalidade e o amparo às famílias afetadas. Assim, a concessão desse benefício fiscal não representa renúncia irresponsável de receita, mas ato de solidariedade institucional e de proteção da dignidade dos cidadãos atingidos.

Diante disso, e considerando o caráter emergencial da medida, solicito o apoio e o empenho de Vossa Excelência, bem como dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, para a tramitação **URGENTE** e consequente aprovação da proposta, que constitui verdadeira política pública de urgência, voltada à recomposição social e econômica de parcela vulnerável da população de Matias Barbosa.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO DOS REIS
DOMINGOS:61193836700

Assinado de forma digital por
MAURICIO DOS REIS
DOMINGOS:61193836700
Dados: 2026.03.16 12:28:41 -03'00'

Maurício do Reis Domingos - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

URGENTE

Ementa: Estabelece a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em caráter excepcional, para imóveis diretamente impactados pelas enchentes ocorridas no Município de Matias Barbosa no exercício de 2026, e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** a situação de emergência oficialmente declarada no Município de Matias Barbosa em razão das chuvas intensas que causaram enchentes, alagamentos e deslizamentos;
- **CONSIDERANDO** as públicas e notórias consequências materiais advindas do evento da natureza;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a isenção do IPTU para os imóveis diretamente impactados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, excepcionalmente para o exercício fiscal de 2026, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) exclusivamente aos proprietários ou possuidores de imóveis, residenciais ou não residenciais, que tenham sido diretamente atingidos pelas enchentes e alagamentos ocorridos no Município de Matias Barbosa, conforme situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A comprovação do impacto deverá ser realizada mediante apresentação de laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, órgão competente, relatório administrativo oficial ou outro documento de natureza pública que venha a ser expressamente admitido em regulamentação posterior, podendo incluir registros fotográficos e demais evidências materiais do dano.

§ 2º A isenção de que trata este artigo refere-se exclusivamente ao crédito tributário do IPTU relativo ao exercício fiscal de 2026, não abrangendo débitos referentes a exercícios anteriores.

Art. 2º A concessão da isenção ora estabelecida decorre da excepcional gravidade das enchentes que assolaram o Município de Matias Barbosa, ocasionando prejuízos materiais expressivos e comprometendo a capacidade financeira de inúmeras famílias e empreendedores locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

§ 1º Considerando o caráter extraordinário e imprevisível do evento climático extremo, bem como a natureza emergencial das medidas de assistência e recuperação, não haverá imposição de medidas compensatórias tradicionais para neutralização do impacto tributário desta isenção, dada a impossibilidade fática e jurídica de sua implementação diante do cenário do sinistro.

§ 2º A medida constitui ação indispensável de amparo econômico e social voltada à reconstrução das condições mínimas de habitabilidade e restabelecimento das atividades urbanas, contribuindo para o reequilíbrio comunitário e para a mitigação dos efeitos do desastre natural.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, para definir procedimentos específicos, prazos e documentos necessários à formalização dos pedidos de isenção, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda a análise e decisão administrativa.

Parágrafo único. O prazo para protocolização dos pedidos será fixado por ato do Poder Executivo, observada a necessidade de assegurar tempestividade, segurança jurídica e atendimento adequado aos contribuintes afetados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DOS REIS Assinado de forma digital por
DOMINGOS:6119383670 MAURICIO DOS REIS
DOMINGOS:6119383670
0 Dados: 2026.03.16 12:29:04 -03'00'

Maurício do Reis Domingos

Prefeito de Matias Barbosa/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM ADITIVA 02/2026 À MENSAGEM 02/2026

MENSAGEM Nº 02/2026

Exmª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG.

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI anexo, que estabelece a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício fiscal de 2026, em caráter absolutamente excepcional, aos imóveis diretamente atingidos pelas enchentes que assolaram o Município de Matias Barbosa.

As intensas chuvas registradas no mês de fevereiro deste ano provocaram danos expressivos, com enchentes e alagamentos que impactaram severamente famílias e atividades econômicas locais, ocasionando prejuízos materiais de grande monta. Trata-se de evento da natureza público e notório, cujas consequências extrapolam a capacidade individual dos munícipes, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas imediatas, eficazes e socialmente responsáveis.

A presente proposição visa assegurar alívio fiscal urgente às pessoas físicas e jurídicas cujos imóveis sofreram danos diretos decorrentes das enchentes, buscando mitigar, ainda que parcialmente, o severo impacto econômico experimentado pelos contribuintes.

A isenção proposta limita-se ao exercício fiscal de 2026 e depende de comprovação técnica, a ser realizada mediante laudo da Defesa Civil ou órgão competente, preservando os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

A renúncia de receita estimada, considerando os dados apurados até a presente data, é de R\$200.000,00.

Registre-se que a excepcionalidade do evento impede qualquer tentativa de compensação financeira tradicional por parte do Município, uma vez que a prioridade institucional deve recair sobre a reconstrução do território, o restabelecimento da normalidade e o amparo às famílias afetadas. Assim, a concessão desse benefício fiscal não representa renúncia irresponsável de receita, mas ato de solidariedade institucional e de proteção da dignidade dos cidadãos atingidos.

Diante disso, e considerando o caráter emergencial da medida, solicito o apoio e o empenho de Vossa Excelência, bem como dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, para a tramitação **URGENTE** e consequente aprovação da proposta, que constitui verdadeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

política pública de urgência, voltada à recomposição social e econômica de parcela vulnerável da população de Matias Barbosa.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO DOS REIS Assinado de forma digital por
DOMINGOS:6119383 MAURICIO DOS REIS
6700 DOMINGOS:61193836700
Dados: 2026.03.18 11:27:39 -03'00'

Maurício do Reis Domingos
Prefeito de Matias Barbosa/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

URGENTE

Estabelece a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em caráter excepcional, para imóveis diretamente impactados pelas enchentes ocorridas no Município de Matias Barbosa no exercício de 2026, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, excepcionalmente para o exercício fiscal de 2026, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) exclusivamente aos proprietários ou possuidores de imóveis, residenciais ou não residenciais, que tenham sido diretamente atingidos pelas enchentes e alagamentos ocorridos no Município de Matias Barbosa, conforme situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Somente será concedida a isenção de que trata o caput para os imóveis localizados nas áreas atingidas conforme Anexo Único desta Lei.

§ 2º A comprovação do impacto deverá ser realizada mediante apresentação de laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, órgão competente, relatório administrativo oficial ou outro documento de natureza pública que venha a ser expressamente admitido em regulamentação posterior, podendo incluir registros fotográficos e demais evidências materiais do dano.

§ 3º A isenção de que trata este artigo refere-se exclusivamente ao crédito tributário do IPTU relativo ao exercício fiscal de 2026, não abrangendo débitos referentes a exercícios anteriores.

Art. 2º A concessão da isenção ora estabelecida decorre da excepcional gravidade das enchentes que assolaram o Município de Matias Barbosa, ocasionando prejuízos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

expressivos e comprometendo a capacidade financeira de inúmeras famílias e empreendedores locais.

§ 1º Considerando o caráter extraordinário e imprevisível do evento climático extremo, bem como a natureza emergencial das medidas de assistência e recuperação, não haverá imposição de medidas compensatórias tradicionais para neutralização do impacto tributário desta isenção, dada a impossibilidade fática e jurídica de sua implementação diante do cenário do sinistro.

§ 2º A medida constitui ação indispensável de amparo econômico e social voltada à reconstrução das condições mínimas de habitabilidade e restabelecimento das atividades urbanas, contribuindo para o reequilíbrio comunitário e para a mitigação dos efeitos do desastre natural

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para definir procedimentos específicos, prazos e documentos necessários à formalização dos pedidos de isenção, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda a análise e decisão administrativa.

Parágrafo único. O prazo para protocolização dos pedidos será fixado por ato do Poder Executivo, observada a necessidade de assegurar tempestividade, segurança jurídica e atendimento adequado aos contribuintes afetados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DOS REIS Assinado de forma digital por
DOMINGOS:611938367 MAURICIO DOS REIS
00 DOMINGOS:61193836700
 Dados: 2026.03.18 11:27:54 -03'00'

Maurício do Reis Domingos
Prefeito de Matias Barbosa/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2026

Estabelece a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em caráter excepcional, para imóveis diretamente impactados pelas enchentes ocorridas no Município de Matias Barbosa no exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica concedida, excepcionalmente para o exercício fiscal de 2026, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) exclusivamente aos proprietários ou possuidores de imóveis, residenciais ou não residenciais, que tenham sido diretamente atingidos pelas enchentes e alagamentos ocorridos no Município de Matias Barbosa, conforme situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Somente será concedida a isenção de que trata o caput para os imóveis localizados nas áreas atingidas conforme Anexo Único desta Lei.

§ 2º A comprovação do impacto deverá ser realizada mediante apresentação de laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, órgão competente, relatório administrativo oficial ou outro documento de natureza pública que venha a ser expressamente admitido em regulamentação posterior, podendo incluir registros fotográficos e demais evidências materiais do dano.

§ 3º A isenção de que trata este artigo refere-se exclusivamente ao crédito tributário do IPTU relativo ao exercício fiscal de 2026, não abrangendo débitos referentes a exercícios anteriores.

Art. 2º A concessão da isenção ora estabelecida decorre da excepcional gravidade das enchentes que assolaram o Município de Matias Barbosa, ocasionando prejuízos materiais expressivos e comprometendo a capacidade financeira de inúmeras famílias e empreendedores locais.

§ 1º Considerando o caráter extraordinário e imprevisível do evento climático extremo, bem como a natureza emergencial das medidas de assistência e recuperação, não haverá



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

imposição de medidas compensatórias tradicionais para neutralização do impacto tributário desta isenção, dada a impossibilidade fática e jurídica de sua implementação diante do cenário do sinistro.

§ 2º A medida constitui ação indispensável de amparo econômico e social voltada à reconstrução das condições mínimas de habitabilidade e restabelecimento das atividades urbanas, contribuindo para o reequilíbrio comunitário e para a mitigação dos efeitos do desastre natural

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para definir procedimentos específicos, prazos e documentos necessários à formalização dos pedidos de isenção, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda a análise e decisão administrativa.

Parágrafo único. O prazo para protocolização dos pedidos será fixado por ato do Poder Executivo, observada a necessidade de assegurar tempestividade, segurança jurídica e atendimento adequado aos contribuintes afetados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de março de 2026.

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal